



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2019-DFI/SUPGER

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito nº CNPJ 60.985.017/0001-77, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, neste ato representado pelo(a) Sr. Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob nº 5062051089, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e, de outro lado, **VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à SHIS, QI 26, Lote “D”, Ed. Serrano Center, 2º andar, Lago Sul, município de Brasília – DF, CEP. 71.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.322.074/0001-05, neste ato representada na forma de seu representante legal, pelo Sr. **DANIEL TENÓRIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.476.556 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob nº 912.176.874-91, residente e domiciliado a Qd. 16, Conj. D, Lote 08, Sobradinho, no Município de Brasília - DF, CEP. 73.050-164, doravante denominada simplesmente **CREENCIADA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a CREDENCIADA, é empresa de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *ecommerce*, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads) instalados em pontos de atendimento, POS e/ou em terminais de auto-atendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

II - Que o CREA-SP norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do

Luanda
[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e integração via API entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

01ª. O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do CREA-SP e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual a CREDENCIADA, coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este CREA-SP em D+1, os débitos quitados na operação.

Parágrafo primeiro. Para atendimento dos contribuintes, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CREA-SP, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de auto-atendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

Parágrafo segundo. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CREA/SP por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade

Monte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CREA-SP ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CREA-SP e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.
- h. A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CREA-SP para consulta e impressão dos comprovantes de

Lu
Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.

- i. O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo e terminais de auto-atendimento.
- j. Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

DA COOPERAÇÃO

02^a.A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line*, se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

03^a.Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g. A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- h. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-SP mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

04^a. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.



5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

05ª. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-SP, caberá a Superintendência de Gestão de Recursos - SUPGER e por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.

DA VIGÊNCIA

06ª. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

07ª. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

08ª. São contrapartidas obrigatórias da CREDENCIADA:

- a. Divulgação dos serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da CREDENCIADA.
- b. Divulgação das marcas do CREA-SP e do serviço proposto no local em que houver atendimento ao público.
- c. Citação do apoio do CREA-SP em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

09ª. Será de responsabilidade da CREDENCIADA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela CREDENCIADA, o CREA-SP poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao CREA-SP fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10ª. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

11ª. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do CREA-SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

13ª. É facultado ao CREA-SP efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

14ª. A CREDENCIADA fica desde já expressamente autorizado pelo CREA-SP a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o CREA-SP.

15ª. O presente contrato não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

DOS CASOS OMISSOS

16ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 05ª deste Termo.

DO FORO

17ª. Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

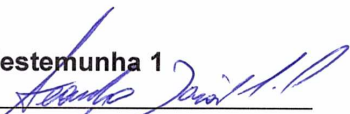
São Paulo, 29 de novembro de 2019.


VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CREA-SP

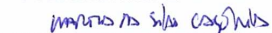

DANIEL TENÓRIO DE ALMEIDA

VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA.

Testemunha 1


Nome: LEONARDO D'ARCO FEL
CPF: 716.133.821-20
RG: _____

Testemunha 2


Nome: Marlene da Silva Coçônia
CPF: 647.637.571-72
RG: 1230797 SSPDF